



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Café



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2697/2019
Data: 19/06/2019 Horário: 14:08
Legislativo - IND 607/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Fica disponibilizado atendimento psicológico ao responsável, ao atendente pessoal e familiares de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Káilil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

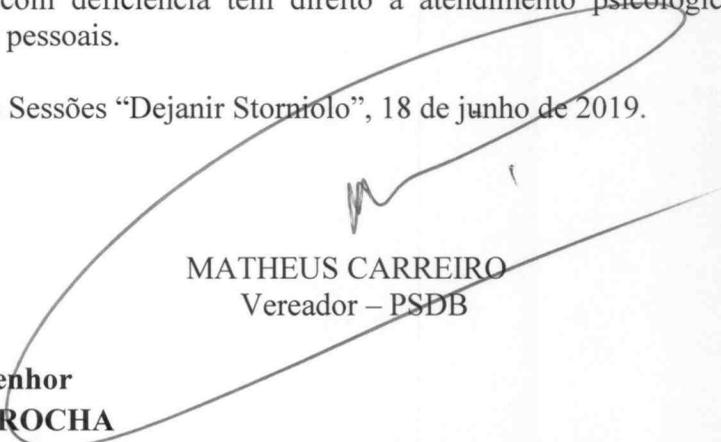
JUSTIFICATIVA: São muitos os relatos de familiares de pessoas com deficiência sobre a inexistência de apoio psicológico. A atenção e cuidados exigidos podem alterar completamente a rotina destas famílias.

Assim sendo, é necessário que familiares, responsáveis e atendentes pessoais tenham acesso ao atendimento psicológico da rede pública municipal para que possam cuidar e conviver com a pessoa com deficiência de forma mais saudável.

São muitas as políticas voltadas às pessoas com deficiência, apesar de haver muito ainda por fazer, porém as famílias destas pessoas vivem uma rotina intensa e desgastante e para elas não possuímos políticas claras de amparo que as possibilite o cuidado com suas próprias vidas e bem estar. Por estes motivos considero de extrema importância proporcionar este atendimento.

O atendimento tratado nesta propositura está previsto no rol de direitos elencados na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), especificamente em seu artigo 18, parágrafo 4º, inciso V, e dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de junho de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Fica disponibilizado atendimento psicológico ao responsável, ao atendente pessoal e familiares de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar atendimento psicológico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e equipamento que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II – atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

III – família é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....